



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**Processo nº 171/2024  
Contrato nº 04/2024  
Dispensa nº 18/2024**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Link de internet banda larga, mínimo 300 Mbps Download/ 250 Mbps Upload, IP fixo, infraestrutura de fibra óptica e suporte técnico, por um período de 12 meses, conforme Termo de Referência para a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**, autarquia pública com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rua Cambará nº 1351, Vila São José, CEP 19.905-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, neste ato, representada pela Sra. LAÍS PRISCILA PEREIRA DE OLIVEIRA, servidora pública municipal atualmente lotada no cargo Diretora Presidente desta autarquia, titular da Carteira de Identidade RG nº 41.820.734-3 - SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 354.358.808-74, residente e domiciliada na Rua João Zaki Abucham nº 724, Bairro: Jardim Europa, CEP 19914-030, Ourinhos/SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **CEDNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.752.674/0001-54, com sede na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua: Acacia – Pavimento Terreo nº 734 – Sala 01, Bairro: Jardim das Paineira, neste ato devidamente representado em conformidade com seu contrato social pelos administradores o Sr. **EDUARDO DIAS MARTINS**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 22.932.833-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.203.328-07, residente e domiciliado na Rua Alameda Perimetral Leste nº 229, Loteamento Royal Park – CEP 19907-570, na cidade de Ourinhos SP, e o Sr. **CARLOS ALBERTO DELAFIORI**, brasileiro, casado, empresário, titular da cédula de identidade RG nº 22.418.040-X - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 137.156.808-14, residente e domiciliado em Chavantes, Estado de São Paulo, à Rua Cel. Manoel Ferreira nº 470 – Centro – CEP 18970-003, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1/04/2021, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos de sua proposta, devidamente apensos a este, fazendo parte integrante do presente instrumento, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet banda larga, mínimo 300 mbps download/ 250 mbps upload, ip fixo, infraestrutura de fibra óptica e suporte técnico**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2 -** Deverão ser previstos todos os acessórios ópticos, materiais e ferragens necessários ao lançamento da fibra óptica em conformidade com as especificações constantes nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**1.3 -** A prestação de serviço compreende: instalação e manutenção sem custo dos meios de transmissão necessários para prestação do Serviço de Internet com fibra óptica no imóvel sede da **CONTRATANTE**, bem como o fornecimento mínimo de 300 Mbps Download/ 250 Mbps Upload de acesso à internet à **CONTRATANTE**, mediante pagamento de mensalidade que vem tratada na **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1- A CONTRATADA** se obriga a prestação do serviço (link), com garantia mínima de velocidade contratada de 300 Mbps Download/ 250 Mbps Upload, de acordo com as variações de rede ou do conteúdo acessado pelo cliente.

**2.2 - A CONTRADA** se obriga a atender chamadas que necessitem de visita técnica no local do serviço prestado, dentro do prazo de 4 (quatro) horas a partir da solicitação.

**2.3- A CONTRATADA** se obriga em realizar a manutenção dos equipamentos fornecidos e necessários à prestação de serviço, mantendo-se on-line 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- a) Interrupções programadas para a manutenção do sistema, com aviso prévio ao Instituto no mínimo com 3 dias de antecedência;
- b) Interrupções causadas pela empresa servidora do Backbone comercial da internet;
- c) Interrupções causadas por queda de energia superior a 30 (trinta) minutos;
- d) Interrupções causadas por desastres da natureza como raios e vendavais.

**2.4 -** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos



## IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, ou ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**2.5** - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedada a subcontratação de empresas terceirizadas, sob pena de rescisão imediata do contrato com imposição de multa no valor de três mensalidades e responsabilização por perdas e danos.

**2.6** - A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças na sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada de Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**2.7**- A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**2.8** - A **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** acesso ao portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

2.8.1 - Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;

2.8.2 - Velocidade do Acesso;

2.8.3 - Informações do tráfego de entrada e saída;

2.8.4 - Taxa média de ocupação do link (throughput);

2.8.5 - Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda, a solução de gerência da rede da **CONTRATADA** deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

2.8.6 - Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

2.8.7 - Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste contrato, instalados no ambiente da **CONTRATANTE**.

2.8.8 - Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá figurar, em conjunto com técnicos da **CONTRATANTE**, os parâmetros do roteador e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste contrato.

2.8.9 - Todos os equipamentos necessários para a instalação dos links principais e link de backup deverão ser em regime de comodato.

### 2.9 - BACKBONE



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

- 2.10.1 - Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria;
- 2.10.2 - Saída internacional regrada maior ou igual a 5 Gbps;
- 2.10.3 - Perda de pacotes menor ou igual a 1%;
- 2.10.4 - Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%

**2.10 - A CONTRATANTE se obriga também:**

- a) Manter a infraestrutura necessária para a prestação de serviço,
- b) Utilizar o serviço dentro dos padrões legais, éticos morais;
- c) Providenciar e operar, assim que detectado qualquer anormalidade nos equipamentos/sistemas que possam comprometer a prestação do serviço;
- d) Zelar pelo bom e fiel uso dos equipamentos cedidos em comodato pela **CONTRATADA**;
- e) Permitir o livre acesso do pessoal técnico a **CONTRATADA** para a realização de manutenção de equipamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DA MANUTENÇÃO, QUALIDADE DE TRANSMISSÃO E INTERRUPTÃO DO  
SERVIÇO**

**3.1 -** Quando efetuada a solicitação de conserto pela **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança no valor referente à visita ocorrida, cabendo a **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**.

**3.2 -** Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer desconto no pagamento mensal do serviço por eventuais interrupções que venham a ser originadas na prestação do serviço, desde que por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, em função dos equipamentos que estão sob a sua responsabilidade, após imediata correção do problema concederá à **CONTRATANTE** descontos na mensalidade pelo tempo da interrupção computados em blocos de 30 (trinta) minutos. (Ex: paralisação de 00:43h será fornecido desconto de dois blocos de 30 minutos e assim sucessivamente).

**CLÁUSULA QUARTA  
DOS VALORES**

**4.1 -** A **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor global de R\$ 3.598,80 (Três mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), pagos mensalmente o valor de R\$ 299,90 (Duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos) vencíveis todo dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que a primeira mensalidade será proporcional aos dias



## IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

compreendidos (entre a finalização da instalação e entrega do acesso com a velocidade contratada) e será paga mediante apresentação da nota fiscal fatura acompanhada do boleto bancário e entregue a Instituição com 7 dias de antecedência.

### CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PÚBLICOS DE OURINHOS

Saldo das Dotações - Resumido Período= 01/01/2024 à 31/12/2024

04 00 00 - Instituto de Prev Servidores Públicos de Ourinhos  
04 01 00 - Instituto de Previdência Municipal de Ourinhos  
04 01 01 - Administração

Classificação Funcional Descrição  
04.122.1001.2.601 Manutenção da Diretoria Executiva

Natureza da Despesa Descrição Dotação  
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMU\* 1058

Vínculo	Dotação Inicial	Movimentação	Saldo Atual
04 603 00 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDE	120 000,00	-33 115,77	86 884,23
Total Dotação	120 000,00	-33 115,77	86 884,23
Total Classificação Funcional	120 000,00	-33 115,77	86 884,23
Total Sub-Unidade	120 000,00	-33 115,77	86 884,23
Total Unidade	120 000,00	-33 115,77	86 884,23
Total Orgao	120 000,00	-33 115,77	86 884,23
TOTAL GERAL	120 000,00	-33 115,77	86 884,23

### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1 - Após o vencimento será cobrado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, além da correção monetária até a data do efetivo pagamento.

6.2 - O atraso injustificado para execução dos serviços e o não cumprimento de cláusulas deste contrato caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, assim ficando **sujeitas as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, dos artigos 155 a 163 e suas alterações posteriores.**

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Manter a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela **CONTRATADA**.



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**7.2** - A manutenção dos equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, necessários para o uso de acesso, será de sua responsabilidade.

**7.3** - Assumir inteira responsabilidade na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo parcial, por qualquer motivo.

**7.4** - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição da **CONTRATANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins e na unidade para a qual foi solicitada, não sendo permitido utiliza-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

**7.5** - Permitir pessoas designadas pela **CONTRATADA** com acesso às suas dependências onde estão instalados o Ponto B e os equipamentos da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço, com a presença de pessoa devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** - O presente contrato poderá ser rescindido, em pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial, ou:

A) se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui compactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato;

B) se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente, mas que o afete, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato, e

C) por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**8.2** - Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam a total liquidação das pendências existentes, em especial perdas e danos decorrentes da ausência de acesso à internet cujo montante será aferido pela **CONTRATANTE** e qualificação em razão de sua extensão.

**8.3** - A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues a **CONTRATANTE**.

**8.4** - Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, ocorrer antes de se completar 30 (trinta) dias consecutivos da prestação de serviço, será cobrado o valor referente aos dias de disponibilização de sinal de internet link ip fixo de fibra óptica.



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**8.5** - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas no CAPÍTULO VIII da Lei Federal 14.133, de 1 abril 2021.

**8.6** - Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA  
DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses com termo inicial do dia 17 de julho de 2024 à 16 de julho de 2025, podendo ser renovado mediante convocação da **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO REAJUSTE**

**10.1** - Após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, este poderá ser reajustado em conformidade com o índice Nacional ao Consumidor (INPC) acumulado para o período ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS SUJEIÇÃO DAS PARTES À LEGISLAÇÃO**

**11.1** - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitas às normas da lei federal nº 14.133 de 1 abril de 2021 e suas alterações posteriores e demais legislações cabíveis.

**11.2** – A **CONTRATADA** tem ciência do Código de Ética da **CONTRATANTE** (Código de Ética – Resolução nº 01, de 6 de junho de 2022), disponível para consulta no site ([ipmo.sp.gov.br](http://ipmo.sp.gov.br)).

**11.3** - A **CONTRATADA** tem ciência da Política de Segurança da Informação – Resolução nº 02, de 6 junho de 2022, disponível para consulta no site ([ipmo.sp.gov.br](http://ipmo.sp.gov.br)).



**IPMO - Instituto de Previdência  
dos Servidores Públicos do  
Município de Ourinhos**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

**12.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ourinhos, 17 de julho de 2024.

**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Ourinhos - IPMO**  
Laís Priscila Pereira de Oliveira  
Diretora Presidente  
CONTRATANTE

**CEDNET PROVEDOR DE INTERNET**

Eduardo Dias Martins  
Sócio Administrador  
CPF nº 215.203.328-07

Carlos Alberto Delafiori  
Sócio Administrador  
CPF nº 137.156.808-14

Testemunhas:

**DAVID DE FRANÇA DO NASCIMENTO**  
CPF nº 878.069.754-20

**GABRIELA TAVARES TRINDADE**  
CPF nº 442.269.328-03